



ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

“Município de Alfândega da Fé”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

E

“Clube de Caça e Pesca Gouveia Eucísia”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506373401, com sede na Eucísia, concelho de Alfândega da Fé, representada no ato pelo Presidente do Clube, **Víctor Manuel Castro Ochôa Pimentel**, adiante designada **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

1. Em 20 de agosto de 2013 foi celebrado entre os outorgantes um contrato de comodato cujo objeto consistiu no consentimento por parte do Primeiro Outorgante que o Segundo Outorgante utilizasse para funcionamento da sua sede o prédio urbano sito no Bairro da Portela, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 667, da União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, que teve origem no artigo nº 281, da extinta freguesia da Eucísia, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 664, composto de edifício de R/C e logradouro, que serviu de escola primária;
2. O Segundo Outorgante investiu até este momento mais de € 1.000,00 (mil euros) na recuperação do prédio em questão;
3. Para as funcionalidades que os membros do Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia necessitam de retirar do edifício ainda terão de fazer mais melhoramentos, implicando mais investimento;
4. Na cláusula 3ª do contrato de comodato está previsto que o contrato não tem prazo de duração efetiva, cessando a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante necessitar do prédio em questão para outros fins;
5. A cláusula 6ª do contrato de comodato estabelece que o Segundo Outorgante se obriga a entregar o prédio em causa no prazo de trinta dias a contar da data em que para tal seja notificada;
6. O Segundo Outorgante considera ser necessária uma garantia de tempo para poder usufruir do seu investimento sem correr o risco de, em qualquer momento, ao abrigo do contrato de comodato existente, o retirarem daquela instalação e respetivo recinto;
7. O Segundo Outorgante se compromete a fazer a manutenção do prédio e respetivo recinto.

